

ECO101 GEN 1944 22

Serra, 22 de novembro de 2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: Solicita implantação de faixa de pedestre.

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR-101/ES/BA, vem através desta esclarecer e informar o que segue:

Em relação ao pedido de instalação de elevação de faixa de pedestre em rodovia (lombada com faixa de pedestre), para conhecimento vosso, quanto às instalações de ondulações transversais conforme Artigo no. 94 do CONTRAN, temos o seguinte:

“Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”

Ainda, a RESOLUÇÃO Nº 600, DE 24 DE MAIO DE 2016 DOU de 27/05/2016 (nº 100, Seção 1, pág. 93, Art. 2º diz: “A implantação de ondulações transversais nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via”.

Assim sendo, a Concessionária não tem autorização de executar instalação deste tipo de redutor de velocidade sem a aprovação expressa do órgão competente responsável pela rodovia. Caso a PRF autorize a instalação da lombada, precisamos de um ofício da mesma direcionado à Concessionária para que possamos em conjunto analisar a necessidade da mesma.

Informamos que os projetos de sinalização da rodovia estão passando por processo de revisão, e toda e qualquer melhoria necessária que não tenha sido contemplada no projeto anterior aprovado pela ANTT e já executado, para segurança do usuário da via, será considerada.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos cordialmente.

Atenciosamente,



Mauricio Antonio Cavalli Junior
Gerente de Engenharia

AJL	GEN	GAC
-----	-----	-----



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 28/11/2022 09:01

Checksum: **D07A07419208B7015588FBF9330BF8E366F6CAE809F73D025D0BB77445BE74A0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

